

Protocolo de Adesão à BiblioLED - Biblioteca Pública

entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: A *Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas*, abreviadamente designada por DGLAB, serviço central da administração direta do Estado, sob tutela do Ministério da Cultura, pessoa coletiva número 600 084 892, com sede no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral Silvestre de Almeida Lacerda, na qualidade de Primeiro Outorgante;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: A Comunidade Intermunicipal *do Algarve*, abreviadamente designada por AMAL, *na qualidade de representante dos municípios integrados na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas (Albufeira; Castro Marim; Faro; Lagoa; Lagos; Loulé; Olhão; Portimão; São Brás de Alportel; Silves; Tavira; Vila Real de Santo António)*, pessoa coletiva número 502 971 096, com sede na Rua General Humberto Delgado, nº20, 8000-355 Faro, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal da AMAL, António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Segundo Outorgante;

Considerando que:

- a No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência através da medida C4. Cultura, C04-i01: Redes Culturais e Transição Digital, 04. Medida C04-i01-m03 - Internacionalização, modernização e transição digital do livro e dos autores, foi previsto disponibilizar uma plataforma de empréstimo de livros eletrónicos junto das bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas (RNBP), denominada *BiblioLED - Biblioteca Pública*;
- b A *BiblioLED - Biblioteca Pública* (conjunto de aplicações informáticas, assim como recursos de hardware, software e de comunicações, alojamento, instalação, parametrização, funcionamento e manutenção) efetua a gestão do acesso aos livros eletrónicos, contratados ou adicionados pela DGLAB e/ou pelas bibliotecas pertencentes à RNBP, bem como o seu empréstimo temporário a utilizadores inscritos nas mesmas bibliotecas;
- c Os municípios representados pelo Segundo Outorgante, aderentes à RNBP reúnem condições técnicas para assegurar um serviço de biblioteca pública, de âmbito municipal, cumprindo os requisitos estabelecidos pelo Primeiro Outorgante;
- d O Primeiro Outorgante, entidade coordenadora da RNBP, no exercício da missão e atribuições que lhe são definidos no art.º 2º, nº 4, alínea a) do Decreto-Lei nº

103/2012, de 16 de maio, deve «Assegurar a execução da política nacional para as bibliotecas públicas, em conformidade com as orientações dos organismos do setor, em articulação com as autarquias, às quais compete a tutela e gestão desses equipamentos»;

- e A cooperação entre a Administração Central e os Municípios é essencial para que a RNBP possa desempenhar a sua função social e cultural e seja um fator de inclusão social, contribuindo para a democratização do acesso à informação, para a participação dos cidadãos na vida pública e para a igualdade de oportunidades;
- f As Comunidades Intermunicipais (CIM) e Áreas Metropolitanas (AM) são entidades intermunicipais, criadas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que representam os seus municípios associados e que têm atribuições no âmbito do planeamento e desenvolvimento regional e na prestação de serviços públicos essenciais, promovendo a articulação entre os municípios e os serviços da administração central em vários domínios.
- g A DGLAB tem formalizado com as CIM e AM acordos de cooperação com vista à criação e desenvolvimento de Redes Intermunicipais de Bibliotecas Públicas (RIB), visando a definição de estratégias de cooperação numa lógica de atuação colaborativa entre bibliotecas públicas municipais para o desenvolvimento de territórios e capacitação das populações.

É estabelecido entre as PARTES acima identificadas o presente **protocolo de Adesão à BiblioLED - Biblioteca Pública** nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

O presente PROTOCOLO estabelece a relação entre a DGLAB e AMAL, representando os municípios associados através das bibliotecas municipais que integram a RNBP, para acesso e utilização da *BiblioLED - Biblioteca Pública (doravante designada por BiblioLED)* por parte dos utilizadores inscritos nas bibliotecas municipais, obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização, constantes neste protocolo.

CLÁUSULA 2ª

Direitos e Obrigações dos outorgantes

- 1 - A DGLAB é a entidade responsável pela administração, acompanhamento técnico e monitorização da *BiblioLED*, em articulação com os municípios que integram a RNBP.
- 2 - A AMAL, através dos seus municípios associados, integrados na RNBP, compromete-se a assegurar a gestão e disponibilização aos utilizadores deste serviço, de acordo com os/as seguintes direitos e obrigações.

3 - Os municípios que deixem de integrar a RNBP perdem o acesso ao serviço, sendo cancelado o acesso aos seus utilizadores já registados na plataforma. Estes municípios perderão igualmente o acesso a quaisquer conteúdos próprios ou adquiridos por compra no Marketplace.

4 - Os municípios integrados na RNBP não terão quaisquer custos com a disponibilização do serviço aos seus utilizadores até novembro de 2028, salvo com a aquisição de conteúdos efetuados no Marketplace, caso assim o entendam.

5- Compete à DGLAB, enquanto entidade administradora da BiblioLED:

- a) Adicionar, eliminar e modificar as bibliotecas aderentes;
- b) Definir e modificar as regras de empréstimo para os utilizadores, após informar previamente os municípios aderentes;
- c) Definir e modificar os prazos de empréstimo dos conteúdos digitais, após informar previamente os municípios aderentes;
- d) Adicionar novos títulos ou licenças no catálogo nacional da BiblioLED.
- d) Definir os banners de promoção da BiblioLED.
- e) Eliminar conteúdos que não cumpram os critérios relativos à coleção, definidos pela DGLAB.
- f) Eliminar conteúdo que não cumpra os termos e condições de utilização ou o Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos (CDADC);
- g) Editar os metadados dos conteúdos do catálogo nacional;
- h) Extrair dados para efeitos de estatística de funcionamento da plataforma, incluindo acessos, conteúdos e utilizadores de forma global e desagregada por biblioteca, documento ou coleção, no cumprimento da política de privacidade;
- i) Gerir os destaques no catálogo nacional;
- j) Gerir a área de instruções de utilização e informações da plataforma.

6- Compete à AMAL, através da Rede Intermunicipal de Bibliotecas, enquanto entidade gestora:

- a) Validar na *BiblioLED* o registo dos utilizadores inscritos nas bibliotecas que integram a RNBP, incluindo os menores de 13 anos sob apresentação do formulário de autorização assinada pelo Encarregado de Educação ou Tutor;
- b) Solicitar à DGLAB o carregamento de conteúdos digitais que pretendam disponibilizar no catálogo nacional;
- c) A AMAL é responsável pelo cumprimento do CDADC, em vigor e imputáveis em termos legais de acordo com os pontos 5 a 7 da cláusula 3ª, e assume qualquer responsabilidade por infrações que resultem em consequências civis ou criminais, sendo responsável pelo cumprimento da legislação em vigor e imputável em termos legais;
- d) Adquirir novos conteúdos para o catálogo regional através do Marketplace da *BiblioLED*;
- e) Acordar, em sede do Grupo de Trabalho da Rede Intermunicipal de Bibliotecas, a seleção de todos novos títulos ou licenças adicionais a disponibilizar na BiblioLED;
- f) Todos os novos títulos a disponibilizar na BiblioLED devem acautelar o cumprimento do previsto no CDADC e sendo responsáveis civil e criminalmente, de acordo com a alínea c);

- g) Efetuar a curadoria dos conteúdos disponíveis através da criação de destaques;
- h) Editar as descrições bibliográficas e os metadados dos conteúdos adquiridos ou adicionados pela sua iniciativa;
- i) Extrair dados para efeitos de estatística de funcionamento da plataforma, por rede intermunicipal e por biblioteca aderente;
- j) Personalizar a comunicação com os utilizadores da *BiblioLED*, da sua Rede Intermunicipal de Bibliotecas.
- k) Efetuar ações de divulgação e promoção do serviço e realizar ações de formação de utilizadores.

CLÁUSULA 3^a

Administração e gestão da plataforma

- 1- A DGLAB é a entidade responsável pela administração da *BIBLIOLED*.
- 2- A DGLAB é responsável pelo carregamento e disponibilização do catálogo nacional.
- 3- A AMAL, através da Rede Intermunicipal de Bibliotecas, deve solicitar à DGLAB o carregamento de conteúdos que pretendam disponibilizar no catálogo nacional, para todas as bibliotecas da RNBP.
- 4- Todos os conteúdos adicionados ao catálogo regional devem seguir os critérios definidos pela DGLAB para a *BiblioLED* e ser previamente acordados em sede do Grupo de Trabalho das Redes Intermunicipais de Bibliotecas.
- 5- A AMAL, através da Rede Intermunicipal de Bibliotecas, pode disponibilizar conteúdo que pretendam integrar no catálogo regional a disponibilizar apenas para a sua Rede Intermunicipal de Bibliotecas;
- 6- Podem ser disponibilizados conteúdos por iniciativa das bibliotecas aderentes que respeitem os formatos autorizados, o cumprimento legislação de direitos de autor e dos direitos conexos e os critérios de gestão da coleção da *BiblioLED*;
- 7- A Rede Intermunicipal de Bibliotecas apenas pode disponibilizar na *BiblioLED* conteúdos nos formatos EPUB, EPUB2, e EPUB3, de acordo com as regras de acessibilidade WCAG/W3C;
- 8- Apenas podem ser integrados conteúdos com Depósito Legal.
- 9- Os Municípios e a AMAL são responsáveis pelos conteúdos disponibilizados assegurando a propriedade ou representação autorizada dos direitos de autor e direitos conexos. As infrações são imputáveis à AMAL e aos Municípios sendo ambos responsáveis civil e criminalmente no âmbito da legislação de direitos de autor e direitos conexos;
- 10- Ao disponibilizar conteúdos, a AMAL aceita seguir os princípios definidos nesta cláusula e cumprir todas as leis aplicáveis, incluindo a proteção da lei de propriedade intelectual, especialmente as relacionadas com os direitos de autor e a regulamentação da reprodução, difusão e uso das obras protegidas por suas leis;
- 11- Todas as publicações a disponibilizar devem ser objeto de descrição através do preenchimento dos campos de metadados definidos.

12 - A DGLAB poderá eliminar ou solicitar a eliminação de conteúdo que não cumpra os objetivos da BiblioLED ou que esteja em incumprimento com os critérios de gestão da coleção definidos.

CLÁUSULA 4^a

Acompanhamento técnico e formação

1 - Será disponibilizado um serviço de apoio e assistência sobre o funcionamento geral da *BiblioLED*.

2 - Será assegurada formação inicial a 1 técnico por município que integre a RNBP relativa ao funcionamento geral do sistema, gestão e operação de todas as funcionalidades.

3 - Cada Município, no quadro da participação na Rede Intermunicipal de Bibliotecas, deverá nomear um técnico responsável que será o interlocutor com a DGLAB na utilização e gestão da *BiblioLED*.

4- Regularmente, serão organizadas sessões adicionais de formação e esclarecimento.

CLÁUSULA 5^a

Plano de divulgação e comunicação

1- A DGLAB irá promover a divulgação da *BiblioLED* e disponibilizará materiais gráficos e tutoriais vídeo para promover e apresentar o serviço;

2 - Os materiais podem ser utilizados para promover o serviço em meios de comunicação analógicos e digitais, devendo ser respeitadas as normas gráficas da *BiblioLED*.

3 - A AMAL pode utilizar os materiais gráficos produzidos pela DGLAB no âmbito das suas iniciativas de promoção, apresentação e formação da *BiblioLED*, sendo autorizada a colocação dos seus logotipos institucionais de acordo com as normas gráficas da *BiblioLED*.

4 - Não é permitida a produção de materiais gráficos próprios sem a autorização da DGLAB. Em todas as propostas de materiais deve ser respeitado o esquema de cores e a fonte definida, devendo ser sempre colocado o logotipo da *BiblioLED*, da DGLAB/RNBP e os logotipos obrigatórios no âmbito de projeto financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência, no cumprimento das normas gráficas da *BiblioLED*.

CLÁUSULA 6^a

Vigência

O presente protocolo tem início na data da sua assinatura e vigora até 30 novembro de 2028, mantendo-se válido até ao momento em que qualquer dos Outorgantes proceda à sua denúncia.

CLÁUSULA 7^a **Resolução**

1- O Primeiro Outorgante poderá declarar a resolução do presente protocolo através da suspensão ou cancelamento da adesão de qualquer município à *BiblioLED* por incumprimento das obrigações constantes deste Protocolo, comunicando esse facto, por escrito, ao próprio e ao Segundo Outorgante, devendo essa ação ocorrer no prazo máximo de 30 dias após verificação da ocorrência.

2- O Segundo Outorgante poderá, a qualquer momento, cancelar a adesão à *BiBlioLED* de todos ou alguns dos seus municípios associados, comunicando esse facto, por escrito, à DGLAB, com uma antecedência de mínima de 30 dias face à data de cancelamento.

3- O cancelamento da adesão à *BiblioLED*, por parte do Segundo Outorgante ou de um dos municípios associados, impossibilita o acesso imediato dos utilizadores da respetiva biblioteca municipal ao serviço.

4- A Resolução deste protocolo implica também a perda do acesso ao serviço por parte das respetivas bibliotecas municipais, sendo cancelado o acesso aos seus utilizadores já registados na plataforma e perdendo igualmente o acesso a quaisquer conteúdos próprios ou adquiridos por compra no Marketplace.

5- Caso um dos municípios associados ao Segundo Outorgante deixe de fazer parte ou passe a integrar a RNBP, será celebrada adenda ao presente Protocolo de forma a fixar a ocorrência.

6- Em qualquer das situações de resolução do protocolo, não haverá lugar a qualquer retribuição ou indemnização por parte do Primeiro Outorgante.

CLAUSULAS 8^a **Arbitragem**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato e a partir da data da sua celebração, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria nº 1.149/2010, de 4 de novembro, 23 à jurisdição do CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa com expressa renúncia a qualquer outra jurisdição.

CLÁUSULA 9^a **Alterações ao Protocolo**

1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, à outra, por escrito a sua intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3- Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado pelas partes interessadas, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar.

O presente protocolo de Adesão à *BiblioLED* foi feito em duplicado, destinando-se um exemplar original a cada uma das PARTES e é constituído por sete páginas que vão ser rubricadas pelos respetivos representantes, à exceção da última, que vai ser assinada por ambos.

Lisboa, de de 2024

O Primeiro Outorgante

Diretor-Geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

(Silvestre de Almeida Lacerda)

O Segundo Outorgante

Presidente do Conselho Intermunicipal da AMAL

(António Miguel Ventura Pina)